



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Ubá, 09 de dezembro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM SIER Móveis LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **SIER Móveis LTDA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD através da SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, neste ato representada por sua Subsecretária, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento SIER Móveis LTDA formalizou processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) via Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), processo 1231/2005/004/2019;

Considerando que o processo de LOC foi formalizado em 11/07/2019, processo 1231/2005/004/2019, para as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como: *Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz* – B-10-02-2 (consumo de madeira e/ou painéis: 9.000 m³/ano); *Reciclagem* ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados – F-05-07-2 (Capacidade instalada 0,1 t/dia);

Considerando que, em 26/09/2022 foi celebrado ACORDO EXTRAJUDICIAL, tendo como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a empresa SIER- MOVÉIS, Compromissária e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, como Interviente, tendo por objeto a compensação pela intervenção urbanística e ambiental realizada no local onde situa-se a sede da empresa, ICMPMG 0699.07.000029-3, mormente no que versam as cláusulas segunda e quarta daquele instrumento;

Considerando que em 11/11/2022 o empreendedor solicitou assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta, junto a SURAM, devido a impossibilidade de prorrogação do TAC nº 0845577/2018, o qual já havia sido objeto de prorrogação em 18/12/2020; conforme regras previstas no termo de referência de elaboração do TAC e da Resolução Semad nº 3.043/2021;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento SIER Móveis LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Considerando a competência da Subsecretária de Regularização, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único, I, da Resolução Semad nº 3.043/2021;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento SIER Móveis LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como:

Atividades	Código	Parâmetros	Classe	Porte
<i>Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz</i>	B-10-02-2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis: 9.000 m³	4	G
<i>Reciclagem</i> ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	F-05-07-2	Capacidade instalada 0,1 t/dia	4	P
Canalização e/ou retificação de curso d'água	E-03-02-6	667,68 metros de extensão	2	P

O uso de recurso hídrico:

Modalidade	Finalidade	Regularização
------------	------------	---------------

Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial e Consumo humano	Certidão uso insignificante 317071/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial e Consumo humano	Certidão uso insignificante 317073/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial, Consumo humano e Paisagismo	Certidão uso insignificante 317074/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial e Consumo humano	Certidão uso insignificante 317075/2022
Captação em poço tubular	Consumo industrial e Consumo humano	Processo de Renovação nº 010307/2018 análise técnica concluída.

As intervenções ambientais:

Tipo da intervenção	Regularização
Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – Estruturas do empreendimento e canalizações.	A regularizar

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de autorização para intervenção ambiental corretivo (através de processo administrativo próprio), tendo em vista existência de estruturas do empreendimento em área de preservação permanente (APP) e canalizações de curso d'água; devem ser devidamente discriminadas em planta e no âmbito dos estudos as intervenções em APP, tendo em vista a superação, via Termo de Acordo Extrajudicial, dos impedimentos relativos à:

- Ausência de registro do parcelamento do solo em certidão de registro de imóvel;
- Superação do limite de 5% previsto na Resolução Conama nº 369/2006;
- Demonstração de inexistência de alternativa locacional para a realização das intervenções, ressalvando a necessidade de propostas de medidas compensatórias e mitigadoras a serem fixadas em conjunto com as propostas compensatórias celebradas no acordo.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Observação1: Orientações para formalização do processo de intervenção ambiental estão disponíveis no endereço: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>.

Item 02: Formalizar processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o modo de uso de acordo com o previsto no Art.2º, inciso IX, do Decreto Estadual 47.705/2019, contemplando toda a extensão das canalizações presentes no empreendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Observação: Os procedimentos administrativos para formalização do requerimento estão descritos no art. 21 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, sendo o peticionamento realizado via SEI.

Item 03: Incluir nas atividades listadas no processo Administrativo nº 01231/2005/004/2019 a atividade E-03-02-06, Canalização ou retificação de curso d'água, classe 02, com apresentação dos estudos pertinentes.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Item 04: Apresentar relatório descritivo e fotográfico, atualizado, da área onde foi executado o PTRF apresentado no item 08 da Cláusula Segunda do TAC nº 0845577/2018. **Prazo:** 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.

Item 05: Proceder, a título de reparação e ganho ambiental, à destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica ou aquisição de área no município de Ubá em área de preservação permanente a ser recuperada, caso não possua vegetação preservada, em ambos os casos a área deverá ser correspondente a três vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar área(s) apta(s) a preencher tais requisitos, em conformidade com manifestação formal e expressa de órgão gestor de unidade de conservação, caso opte pela aquisição de área a ser doada ao município deverá apresentar proposta a ser avaliada e aprovada previamente pelo SUPRAM ZM.

AÇÕES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Realizar um levantamento sobre áreas em unidade de conservação que estão pendentes de regularização fundiária localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica correspondente a três vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento; verificando se há possibilidade de localizar alguns de seus proprietários e analisando a viabilidade financeira/documental/negocial para sua aquisição.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realizar um levantamento sobre uma ou mais propostas que representem ganho ambiental na proporção de 3 vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento.						x	x	x	x	x	x	
Apresentar relatório com as evidências referentes ao desenvolvimento das ações 1 e 2, constando ainda a proposta final de reparação e ganho ambiental correspondente a três vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento para a análise												x

Observação: Caso a obrigação não seja concluída antes da concessão da licença, o cumprimento e execução da obrigação poderão ser objetos de condicionantes em caso de deferimento.

Item 06: Executar programa de Automonitoramento conforme descrito abaixo:

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 01 (Próximo a Unidade 04)	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio – sistema 01	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 02 (Próximo a ETE industrial)	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio – sistema 02	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	IN	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
								Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento							
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial						9. - Outras (especificar)							
5. – Incineração													

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990	Anual

- **Relatórios:** Enviar a SUPRAM-ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.
- As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.
- São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução/protocolo dos Itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora. Enquanto não analisados os pedidos de alteração de prazo ou conteúdo, os prazos para cumprimento dos itens de que trata o presente termo estarão suspensos até a comunicação inequívoca da decisão sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá ser responsabilizada nem constituirá em mora o(a) COMPROMISSÁRIO(A), qualquer ação ou omissão as quais não tenha dado causa no cumprimento das obrigações neste termo fixadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(a) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de afirmar pelo descumprimento total ou parcial do compromisso assumido o(a) COMPROMITENTE oportunizará o préstimo de informações pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), no prazo de 10(dez) dias, situação na qual o(a) COMPROMITENTE indicará a revisão ou reafirmação de seu posicionamento, mediante encaminhamento à COMPROMISSÁRIA de conclusões, data a partir da qual indicará a sanção por eventual descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Subsecretaria de Regularização, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.043/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental, sendo certo que tão logo regularizado o referido documento será extinto, perdendo sua eficácia e deixando de gerar efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, 14 de dezembro de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Subsecretária de Regularização Ambiental

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Erivelton Caneschi Fintelman, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 14/12/2022, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57509771** e o código CRC **5DBD4AD8**.